

**LEI Nº 1.743, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**Institui o Incentivo Financeiro de Atuação em Programas Educacionais Complementares e Extracurriculares, destinado a professores da rede pública municipal de ensino de São Miguel dos Campos – Alagoas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos – Alagoas, o Incentivo Financeiro de Atuação em Programas Educacionais Complementares e Extracurriculares, destinado aos professores da rede pública municipal de ensino que atuarem diretamente com estudantes em projetos, ações e programas de natureza extracurricular, complementar, científica, tecnológica, inovadora ou correlata, vinculados à política educacional do Município.

**§1º**- O incentivo de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I**– fomentar a participação docente em programas educacionais complementares e extracurriculares;
- II**– ampliar oportunidades formativas aos estudantes da rede pública municipal;
- III**– estimular práticas pedagógicas inovadoras, científicas e tecnológicas;
- IV**– assegurar tratamento isonômico entre professores municipais que executem projetos aprovados em programas institucionais e parcerias educacionais.

**§2º**- Para os fins desta Lei, consideram-se programas educacionais complementares e extracurriculares aqueles desenvolvidos no contraturno escolar, em carga horária adicional, em atividades complementares ou em ações específicas formalmente instituídas pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente relacionadas à aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 2º**- O incentivo será devido aos professores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I**– integrem a rede pública municipal de ensino, na condição de servidor efetivo, temporário ou outra forma legal de vínculo admitida para o exercício da docência;
- II**– estejam em efetivo exercício de suas funções na educação básica municipal;
- III**– tenham projeto, plano de trabalho, proposta pedagógica ou atividade devidamente aprovado em seleção, edital, chamada pública, programa institucional ou ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- IV**– executem atividades diretamente com estudantes da rede pública municipal;
- V**– cumpram integralmente as metas, a carga horária, os registros, os relatórios e os demais critérios de acompanhamento definidos em regulamento.

**Art. 3º**- O incentivo instituído por esta Lei possui natureza de vantagem pecuniária transitória, vinculada ao efetivo desempenho de encargo educacional específico, sendo devido apenas durante o período de execução do programa, projeto ou ação para o qual o professor tiver sido formalmente designado.

**§1º**- O incentivo não se incorpora ao vencimento-base do servidor, nem gera direito adquirido à sua continuidade após o encerramento da atividade, do projeto ou da designação.

§2º- O pagamento do incentivo fica condicionado à efetiva execução das atividades, à comprovação documental do desempenho e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º-** O Incentivo Financeiro de Atuação em Programas Educacionais Complementares e Extracurriculares será pago aos professores da rede pública municipal de ensino devidamente **selecionados em chamamento público ou edital específico**, observando-se o **valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiário**.

§1º- O pagamento do incentivo ficará condicionado à efetiva participação do professor nas atividades do programa, na forma estabelecida em regulamento.

§2º- O valor individual do incentivo poderá ser fixado em montante inferior ao teto previsto no caput, conforme critérios definidos no respectivo chamamento público, edital específico e regulamento do programa.

§3º- O pagamento do incentivo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as dotações próprias e a legislação aplicável.

§4º- O valor do incentivo, sua forma de pagamento, periodicidade, duração, critérios de classificação, quantitativo de beneficiários e hipóteses de suspensão, cancelamento ou restituição serão definidos em decreto regulamentador do Poder Executivo.

§5º- O regulamento deverá observar critérios objetivos de isonomia, proporcionalidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com a legislação federal aplicável ao financiamento da educação básica.

**Art. 5º-** Os professores orientadores dos projetos aprovados no edital do Programa Faça Mais Ciência na Escola no ano de 2025 estarão aptos aos efeitos dessa lei e de forma excepcional poderão receber de forma retroativa as bonificações pertinentes aos meses do exercício de 2025 e os meses correspondentes do ano de 2026, desde que cumprido o disposto no artigo 3º parágrafo 2º.

**Art. 6º-** O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei somente poderá ser pago aos professores que:

- I- estejam lotados e em exercício nas unidades escolares ou nos programas vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- II- atuem diretamente na execução das atividades junto aos estudantes;
- III – não estejam afastados de suas funções, salvo nas hipóteses legalmente equiparadas ao efetivo exercício, na forma da legislação aplicável;
- IV- não estejam em desvio de função em relação às atividades que fundamentam o pagamento.

**Art. 7º-** Fica vedado o pagamento do incentivo:

- I- a quem não exerça atividade diretamente vinculada ao programa, projeto ou ação educacional;
- II- por atividades sem plano de trabalho, seleção, designação ou autorização formal;
- III- sem comprovação de frequência, execução e resultados mínimos exigidos em regulamento;
- IV- em duplicidade pelo mesmo projeto, período e fundamento.

**Art. 8º-** O pagamento do incentivo observará, quando custeado com recursos do Fundeb – 70%, a legislação federal pertinente, especialmente quanto à remuneração dos profissionais da educação básica

em efetivo exercício, vedada sua utilização em hipóteses não compatíveis com as normas federais de regência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de despesas não enquadráveis nas regras do Fundeb – 70%, o custeio dependerá de fonte própria legalmente adequada, observadas as normas de finanças públicas e de manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 9º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei de forma específica para programas, projetos ou parcerias institucionais desenvolvidos pelo Município, inclusive aqueles realizados em cooperação com universidades, institutos, fundações, órgãos federais, estaduais ou entidades congêneres.

**Parágrafo único.** A regulamentação específica poderá dispor sobre o programa local vinculado à iniciativa **Faça Mais Ciência na Escola**, ou denominação equivalente adotada em parceria com instituições públicas ou privadas legalmente habilitadas, e demais programas de extensão para os alunos da rede pública de educação básica municipal, desde que preservados os critérios desta Lei.

**Art. 10º-** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I– coordenar a seleção, designação, acompanhamento e avaliação dos professores beneficiários;
- II– editar normas complementares de caráter pedagógico e operacional;
- III– manter controle de frequência, relatórios, planos de trabalho, resultados e prestação de contas;
- IV– atestar a efetiva execução das atividades para fins de pagamento.

**Art. 11-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, no exercício vigente, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.0771.12.361.0002.2033 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – 70%**  
**3190.04.00.00.00.0000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**  
**3190.11.00.00.00.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

**Parágrafo único.** As dotações poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, e, nos exercícios subsequentes, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

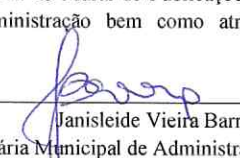
**Art. 12-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 27 de abril de 2026.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do diário Oficial do Município.

  
Janisleide Vieira Barros  
Secretária Municipal de Administração e Finanças